



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

REC 14/2007

Questão de Ordem

Autor
LUIZ SÉRGIO

Partido/UF
PT-RJ

Nº Questão	Data-Hora	Legislatura
31	07/03/2007 00:00	53

Presidente da Sessão
ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Levanta questão de ordem a respeito do deferimento, pela Mesa, de requerimento de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego aéreo brasileiro, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (vôo 1907) e um jato Legacy, da América Excel Aire, com mais de uma centena de vítimas (Apagão Aéreo); considera que o requerimento apresentado não determina o prazo nem o número de membros para a instalação dessa CPI; afirma que o fato determinado é difuso, genérico e confuso.

Texto da Questão de Ordem

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Antes de dar prosseguimento à sessão, esta Mesa dá conhecimento ao Plenário do seguinte

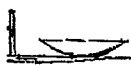
Ato da Presidência

Satisfeitos os requisitos do art. 35, caput, e § 1º do Regimento Interno, para o requerimento de instituição de CPI nº 1, de 2007, do Sr. Vanderlei Macrise outros, esta Presidência dá conhecimento ao Plenário da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pela crise do Sistema de Tráfego Aéreo Brasileiro, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800, da Gol, vôo 1907, e um jato Legacy, da American Excelsior Line, com mais de uma centena de vítimas. A Comissão será composta de 23 membros titulares e de igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33 do Regimento Interno. Brasília, 7 de março de 2007. (Palmas.)

O SR. LUIZ SÉRGIO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, combinado o art. 35, do Regimento Interno, com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, há uma discordância do PT, do PMDB, do PPR, do PP e do PTB com a posição tomada pela Mesa Diretora da Casa. A nosso entender, o requerimento apresentado não determina o prazo nem o número de membros para a instalação dessa CPI. Segundo, o fato determinado é difuso, genérico e confuso, porque fala em apagão aéreo. O que é apagão aéreo? Essa expressão pode ter uma interpretação de cada pessoa. O requerimento apresentado, além de não especificar de forma muito clara o fato determinado, não obedece ao Regimento Interno no tocante ao art. 35 — fato determinado e prazo certo —, muito menos aos quesitos da Constituição Federal referentes a prazo determinado e fato bem claro, especificado. Dessa forma, discordamos do requerimento feito apressadamente e apresentado, a nosso ver, sem contemplar os quesitos regimentais e constitucionais. Repito, a expressão apagão aéreo



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

não específica, de forma clara e objetiva, o fato determinado. O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que apenas ouça a minha argumentação. Não estou contraditando porque o Regimento, no art. 95, não comporta a questão de ordem, já que ela não é constante da Ordem do Dia. A decisão é de exclusiva competência de V.Exa., que a tomou. Portanto, esta matéria não comporta questão de ordem formulada da forma como feita pelo ilustre Líder do PT. O SR. LUIZ SÉRGIO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

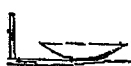
O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o ato foi lido agora, e no nosso entender para toda matéria lida cabe questão de ordem.

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é para contraditar. Primeiro, quero lembrar que a Constituição dispõe que o Regimento Interno prevê o prazo. Nosso Regimento já prevê um prazo para as Comissões Parlamentares de Inquérito. Segundo, o Regimento Interno também dispõe o seguinte no art. 45, § 1º: Art. 45§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País que estiver devidamente caracterizado no requerimento da constituição da Comissão. Evidentemente, a crise aérea no Brasil é um acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País. Pelo menos é mais do que 90% das medidas provisórias que vieram para esta Casa com critério de urgência e relevância. Quero aplaudir a Mesa pela decisão.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - A Mesa vai responder às questões de ordem apresentadas. Em primeiro lugar, respondo ao Líder Antonio Carlos Pannunzio, que, na verdade, fez uma preliminar ao questionar a possibilidade de ser feita a questão de ordem como fez o Líder do PT. O § 3.º do art. 17 estabelece que o Presidente poderá em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País. Portanto, anunciei a criação de uma CPI. A partir deste momento, a questão de ordem tem origem no questionamento se a Mesa cumpriu ou não os procedimentos regimentais. No entendimento da Mesa, há todo o direito de fazê-lo. Ao responder à questão de ordem do Deputado Luiz Sérgio, procurarei fundamentar por que a Mesa assim decidiu por meio da Presidência. Primeiro com referência ao fato determinado. A Presidência da Câmara entendeu que ali há fato determinado porque está escrito que se vai buscar identificar as causas, as consequências e os responsáveis. A Presidência respeita, evidentemente, aqueles que entendem de forma diferente. Segundo com referência ao prazo, o Regimento Interno, no seu art. 35, §3º, dispõe: Art. 35..... § 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos. Portanto, ainda que em outra parte do Regimento esteja dito que é necessário constar o prazo, esse outro artigo, no seu referido parágrafo, em minha interpretação, dispensa estar no próprio requerimento, até porque essa tem sido uma tradição nas decisões das Mesas anteriores. Finalmente, com referência à composição numérica não estar no requerimento, de fato, o requerimento não indica essa composição. Também está dito em outro momento na Constituição. Ainda que eu tenha lido também na Constituição a necessidade de que houvesse a indicação do número de componentes da CPI, a partir



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

daí, começamos a dialogar com a assessoria. (Pausa.) Estamos procurando o dispositivo para citá-lo textualmente. (Pausa.) Estava falando sobre o número de componentes. Pela segunda vez, corrija-se: A Constituição fala de prazo certo. Vou ler o art. 58, § 3º: Art. 58..... § 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Está dito aqui que precisa haver o prazo certo. Contudo, a Constituição não exige o número de membros. Ela exige que haja prazo certo. Procuramos resoluções do Supremo Tribunal Federal. Assim se manifestou o STF sobre as exigências para criação das CPIs: A instalação do inquérito para viabilizar-se no âmbito das Casas Legislativas está vinculada unicamente à satisfação de três exigências definidas, de modo taxativo no texto da Carta política: Subscrição do requerimento de constituição da CPI por no mínimo um terço dos membros da Casa legislativa; Indicação de fato determinado a ser objeto de apuração;³ Temporariedade da Comissão Parlamentar de Inquérito. Mandato de Segurança nº 24.831. Na interpretação da Presidência, as três condicionantes estão dadas no requerimento. Por isso, indefiro a questão de ordem do Líder Luiz Sérgio. (Palmas.)

O SR. LUIZ SÉRGIO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vou recorrer ao Plenário, ouvido um terço, requerendo efeito suspensivo, porque a nosso ver, mesmo pela Constituição, não preenche 2 requisitos: nem o fato determinado, nem a temporariedade. Depois, a prática que tem sido adotada pela Casa não pode estar acima do que manda o Regimento Interno e a Constituição. E a Constituição não se subordina aos Regimentos Internos de nenhuma das Casas Legislativas. Por isso, peço apoio ao Plenário sobre o efeito suspensivo e sobre o requerimento para ser submetido à Comissão de Constituição e Justiça.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Luiz Sérgio a respeito da inexistência de fato determinado e prazo certo no requerimento de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego aéreo brasileiro, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (vôo 1907) e um jato Legacy, da América Excel Aire, com mais de uma centena de vítimas (CPI do Apagão Aéreo); informa que a Mesa considera que as três condicionantes exigidas no texto constitucional, e confirmadas em decisão do Supremo Tribunal Federal, subscrição por um terço ou mais dos membros da casa, da existência de fato determinado, e da temporariedade da comissão Parlamentar de Inquérito estão atendidas no requerimento.

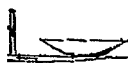
Recurso

Autor do Recurso

LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

Ementa

RECURSO Nº:14



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Recorre, com efeito suspensivo, da decisão da presidência, que indeferiu questão de ordem a respeito da instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego brasileiro, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (vôo 1907) e um jato Legacy, da América Excel Air, com mais de uma centena de vítimas (CPI do Apagão Aéreo).